



## REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Brigada Civil Municipal (Guardiões do Cerrado).”

Considerando a importância da Brigada Civil Municipal e a necessidade de subsidiá-la no que rege os deveres, obrigações e atribuições para exercer adequadamente suas funções.

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E MEMBROS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

**Artigo 1º** - A Brigada Municipal de Ponte Alta do Tocantins é vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 009/2013 de 13 de agosto de 2013. Localizado na Rua Ribamar da Silva Costa, Praça dos três Poderes. CEP: 77590-000, Ponte Alta do Tocantins, estado do Tocantins.

**Artigo 2º** - A Brigada Municipal de Ponte alta do Tocantins – TO, terá dentre suas atribuições a tarefa de coordenar e aglutinar as demais ações da sociedade civil com vistas ao controle e combate a queimadas e incêndios no âmbito do território do município das áreas limítrofes.

**Artigo 3º** - A Brigada Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculados a qualquer partido político ou organização religiosa, e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto a raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

**Artigo 4º** - Constitui finalidade da Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO:

I - Representação, defesa, participação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus membros;



II – Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como qualquer outro interesse coletivo;

III - Incentivar e criar, dentro das suas possibilidades, equipes para atividades educativas, esportivas, sociais, recreativas, culturais, ambientais e de segurança e outras que venha a se tornar necessárias, desde que em conformidade com os princípios estatutários, conforme definição neste regimento interno;

IV – Promover a qualificação dos membros contratados pela Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO;

V – Congregar os voluntários e entidades a fins existentes no município de ponte Alta do Tocantins - TO;

VI – Fiscalizar, participar e influir todas as questões que diz respeito ao voluntario;

VII – Buscar meios para desenvolvimento técnicos de seus membros;

VIII – Coordenar e intensificar a participação ou não de seus membros em eventos de qualificação;

IX – Manter contato com órgãos oficiais ou particulares que realizam eventos de interesses dos membros;

X – Difundir o trabalho desenvolvido pelos membros bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;

XI – Defender os interesses dos seus membros, dentro da legislação vigente do Estado do Tocantins.

## **CAPITULO II**

### **OS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 5º** - Poderão ser membros:

- a) Ter, no mínimo, 18 anos, na data da adesão;
- b) Possuir aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo a ser ocupado;





- c) Cumprir as determinações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que coordena a Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, bem como, ao Chefe da Brigada Civil Municipal;
- d) Possuir habilidades no uso de equipamentos motorizados e demais habilidades e conhecimentos que o integrante julgar importante.

#### **Artigo 6º - Das atribuições:**

##### **I - Atribuições Gerais:**

- a) Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre os efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo;
- b) Realizar rondas preventivas;
- c) Executar abertura e manutenção dos aceiros;
- d) Manter equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate;
- e) Orientar e Apoiar a queimadas controladas autorizadas, efetivar pronto - atendimento referente a acionamentos para combates aos incêndios florestais;
- f) Montar acampamento e estrutura de comunicação em combates ampliados sob orientação do chefe da brigada;
- g) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente;

##### **I - Atribuições do Chefe de Brigada**

- a) Coordenar as atividades em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo chefe da brigada;
- b) Conduzir o veículo destinado aos trabalhos da brigada;
- c) Acionar os brigadistas para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas e determinações;
- d) Substituir o chefe da brigada em campo na sua ausência e quando determinado;
- e) Participar de atividades de capacitação e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

##### **II - Atribuições do Chefe da Brigada:**

- a) Controlar a frequência dos brigadistas;



- b) Supervisionar a brigada;
- c) Acionar a brigada para o pronto atendimento a combate a incêndios florestais;
- d) Definir logística e estratégia dos combates;
- e) Viabilizar e prestar apoio logístico ao combate;
- f) Participar de atividades.

**Artigo 7º** - Serão admitidos como membros todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir este regimento interno, seus princípios e finalidade.

**Artigo 8º** - As Sanções - É expressamente proibido:

- a) Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho;
- b) Usar palavras ou gestos impróprios a moral e respeito quando em ambiente de trabalho;
- c) O uso de telefone celular durante as reuniões ou instruções;
- d) Fumar no ambiente de trabalho;
- e) Retirar do local de trabalho sem prévia autorização, quaisquer matérias, equipamentos ou documentos;
- f) Ausentar-se do local/posto de trabalho sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico.

**Artigo 9º** - Penalidades: Aos brigadistas que transgredirem as normas, aplicam-se conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Exclusão por Justo Motivo.

- a) As penalidades são aplicadas pelas devidas chefias segundo a gravidade da transgressão.

### CAPÍTULO III

**Artigo 10º** - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidade do integrante. Todo Brigadista deve:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos, com zelo, atenção e competência profissional;





- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Usar os equipamentos de segurança pertinentes;
- h) Usar os meios de identificação estabelecido.

#### **Artigo 11º Pagamento:**

- a) A contratação dos brigadistas pode ser realizada por meio do poder executivo, por tempo determinado, na forma prevista na Constituição Federal para atender excepcional interesse público devidamente justificado.

#### **Artigo 12º uniforme:**

- a) O uso do uniforme é obrigatório e devem ser devolvidos à Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO quando ocorrer a ausência ou saída da Brigada;
- b) Também é responsabilidade do brigadista o zelo e o cuidado com estes materiais.

#### **Artigo 13º Equipamentos de Proteção Individual e coletivo:**

- a) Cabe a Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO e a COMPDEC quanto ao EPI e ao EPC: Fornecer ao brigadista somente o aprovado pelo órgão estadual competente em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cabe ao brigadista: Utilizar apenas para finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela guarda, manutenção dos mesmos e devolução quando não forem mais utilizados pelo brigadista.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 14º Disposições Gerais:**

- I. A Brigada Civil Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO é composta por um número ilimitado de brigadista e equipes associadas.




II. Os Brigadistas devem observar os regulamentos, circulares, ordens de serviços, avisos, comunicados e contrato.

III. A Brigada estará sempre a disposição do Sistema Nacional de Defesa Civil conforme a lei 12.608 de abril de 2012 (Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias a redução dos riscos de desastres).



---

Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal



---

Jean Afonso Pereira Messias  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

*Jean Afonso P. Messias*  
Coord. Mun. Proteção e  
Defesa Civil  
Portaria Gab. Nº17/2021